

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PARECER TÉCNICO COREN-DF nº 07/2021

EMENTA: Atuação da equipe de enfermagem no transporte de roupa suja da unidade geradora para unidade processadora.

Descritores: Transporte; Enfermagem; Unidade Geradora

1 – DO FATO

Solicitação de parecer técnico sobre transporte de roupa suja da unidade geradora (Hospital de Campanha do HRC) para unidade processadora fora do hospital pela Enfermagem no Hospital de Campanha do HRC.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A profissão de enfermagem é regida pela Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre as ações desenvolvidas no exercício da enfermagem; a regulamentação dessa lei pelo Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987 (BRASIL, 1986; 1987), estabelece direitos e competências das diferentes categorias existentes na Enfermagem, além das penalidades a serem impostas aos infratores dos preceitos éticos determinados.

De acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, a Enfermagem é definida da seguinte maneira:

A Enfermagem é uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; [...] (BRASIL, 2017).

Com base na Resolução do COFEN nº 564/2017, a qual dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem destaca-se a priori os seguintes artigos com base no



fato:

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Considerando o Manual da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de 2009 (BRASIL, 2009) – processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos.

Considerando a RDC nº 6 de 30 de janeiro de 2012 (BRASIL, 2012), que dispõe sobre as boas práticas de funcionamento para as unidades de processamento de roupas de serviços e dá outras providências:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução que estabelece as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução se aplica a todas as unidades de processamento de roupas de serviços de saúde do país, sejam elas públicas, privadas, civis e militares, localizadas ou não na mesma área física dos serviços de saúde, podendo ser próprias ou terceirizadas.

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Lavadora com barreira: equipamento que possui função básica de higienizar a roupa suja, caracterizada por ser encaixada na barreira física (parede ou outro elemento de separação que garanta perfeita separação entre os ambientes sujo e limpo) e por possuir duas portas: uma de entrada, para inserir a roupa suja, localizada na sala de recebimento da roupa suja, e outra de saída, para a retirada da roupa lavada, localizada na sala de processamento da roupa limpa.



II - Licença atualizada: documento emitido pelo órgão sanitário competente dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária.

III - Processamento de roupas de serviços de saúde: compreende um conjunto de etapas que tem como objetivo final garantir as condições de higiene e qualidade das roupas utilizadas na atenção à saúde. As etapas do processamento de roupas de serviços de saúde compreendem: a retirada e o acondicionamento da roupa suja da unidade geradora; a coleta e o transporte da roupa suja até a unidade de processamento; o recebimento, a pesagem, a separação e a classificação da roupa suja; o processo de lavagem; a centrifugação, a roupa limpa; a dobra, a embalagem e o armazenamento da roupa limpa; o transporte e a distribuição da roupa limpa.

IV - Resíduos de serviços de saúde: são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços de saúde que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final.

V - Sala de recebimento da roupa suja: é o ambiente onde a roupa suja é recebida, separada, classificada, pesada e introduzida na lavadora.

VI - Sala de processamento da roupa limpa: é o ambiente onde são realizadas atividades como centrifugação, secagem, calandragem, prensagem, passadoria a ferro, separação da roupa limpa, dobragem, armazenagem e distribuição.

VII - Unidade de processamento de roupas de serviços de saúde: considerada um setor de apoio à atividade assistencial, que tem como objetivo realizar o processamento de roupas de serviços de saúde, exercendo uma atividade especializada, que pode ser própria ou terceirizada, intra ou extra-serviço de saúde, devendo garantir o atendimento à demanda e a continuidade da assistência.

VIII - Unidade geradora: unidade ou setor do serviço de saúde que gera roupas sujas a serem encaminhadas à unidade de processamento de roupas de serviços de saúde.

Art 17º O processamento de roupas de serviços de saúde deve seguir um fluxo direcionado da sala de recebimento da roupa suja para a sala de processamento da roupa limpa.

Art 18º A unidade de processamento de roupas de serviços de saúde deve possuir normas e rotinas padronizadas e atualizadas de todas as atividades desenvolvidas, que devem estar registradas e acessíveis.

Art 21º O transporte interno e externo de roupas de serviços de saúde deve ser realizado, respectivamente, em carrinho e veículo exclusivos para esta atividade.

A RDC ANVISA nº. 50, de 21/02/2002 (BRASIL, 2002) apresenta o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

A RDC ANVISA nº. 306, de 07/12/2004 (BRASIL, 2004) traz o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Ressaltam-se também as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 5 (CIPA), nº. 7 (PCMSO), nº. 9 (PPRA), nº. 15 (Atividades e operações insalubres), nº. 17 (Ergonomia) e nº. 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde).

DA ANÁLISE

Os fluxos internos do hospital precisam estar visíveis e de fácil acesso aos envolvidos nos processos. O procedimento de transporte de roupas sujas da unidade geradora para unidade processadora, não configura com atividade inerente aos profissionais de enfermagem.

Segundo a RDC nº 6 de 30 janeiro de 2012 (BRASIL, 2012) a lavanderia funciona como serviço de apoio ao atendimento dos pacientes e profissionais, sendo responsável pelo recolhimento, separação, processamento da roupa e sua distribuição em condições adequadas de higiene e conservação, adequando a quantidade de modo a garantir melhor funcionamento da unidade.

Outro ponto importante definido pela RDC 06/2012 (BRASIL, 2012) diz respeito à capacitação dos profissionais, que deve ser proporcionada pelas lavanderias hospitalares, com enfoque nas questões de biossegurança, garantindo a proteção do trabalhador e a segurança do processo de limpeza das roupas.

3 – CONCLUSÃO

Os profissionais de enfermagem devem buscar exercer suas atividades de forma colaborativa respeitando as normas, resoluções e leis vigentes.

É inquestionável a competência técnica dos profissionais de enfermagem para assistência



direta aos pacientes e processos relacionados ao cuidado.

Com relação transporte de roupa suja da unidade geradora para unidade processadora fora do hospital pela Enfermagem, entende-se que esta atribuição não é de competência dos profissionais de enfermagem. Inclusive, recomenda-se que tal prática poderá ocasionar deficiência na assistência de enfermagem aos pacientes sob responsabilidade dessa equipe.

É o parecer.

Brasília, 22 de abril de 2021.

Câmara Técnica de Assistência ao COREN-DF

Relator: Fernando Carlos da Silva

COREN-DF 241.652-ENF

Revisor: Rinaldo de Souza Neves

COREN-DF 54.747-ENF

Aprovado em 22 de abril de 2021 na Reunião da Câmara Técnica de Assistência ao COREN-DF.

Homologado em 30 de abril de 2021 na 540ª Reunião Ordinária de Plenária (ROP) ou dos Conselheiros do COREN-DF.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 564, de 06 de dezembro de 2017.

Aprova o novo Código de Ética da Enfermagem brasileira. Disponível em:

<http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>.

Resolução RDC Anvisa nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002 – **Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.** Disponível em:



<[Resolução RDC Anvisa nº. 306, de 07 de dezembro de 2004 – **Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde**. Disponível em:](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/rdc0050_21_02_2002.html#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%2DRDC%20N%C2%BA%2050%2C%20DE,que%20lhe%20confere%20o%20art.></p></div><div data-bbox=)

<https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/res0306_07_12_2004.html>

BRASIL. **Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego** nº. 5 (CIPA), nº. 7 (PCMSO), nº. 9 (PPRA), nº. 15 (Atividades e operações insalubres), nº. 17 (Ergonomia) e nº. 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde). Disponível em:

<<https://sit.trabalho.gov.br/portal/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/legislacao-sst/normas-regulamentadoras?view=default>>

BRASIL. Lei nº 7.498 de 25 de Junho de 1986. **Dispõe sobre regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm>

BRASIL. Decreto nº 94.406 de 08 de Julho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de Junho de 1986, **que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências**.

Disponível em:

<http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html>

Conselho Federal de Enfermagem – Cofen. Resolução nº 564 de 06 de Novembro de 2017.

Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em:

<http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Processamento de roupas em serviços de saúde: Prevenção e controle de riscos / Agência Nacional de Vigilância Sanitária**.

Brasília: Anvisa, 2009. 102p. Disponível em:

<http://www.anvisa.gov.br/servicosade/manuais/processamento_roupas.pdf>



BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 06 de 30 de Janeiro de 2012. **Dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde e dá outras providências.** Disponível em:

<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0006_30_01_2012.html>